

YOUNG PEOPLE'S ACCESS TO RIGHTS ACCESSO DE JOVENS AOS DIREITOS



INSTRUMENTOS LEGAIS

**RECOMENDAÇÃO CM/REC(2016)7
E MEMORANDO EXPLICATIVO**



ACESSO DE JOVENS AOS DIREITOS

RECOMENDAÇÃO CM/REC(2016)7

Adotada pelo Comité de Ministros
do Conselho da Europa, a
28 de setembro de 2016
e memorando explicativo

© Conselho da Europa, março de 2017, versões originais em inglês e francês
© Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P., dezembro 2018, Português

Texto originado por e usado com a permissão do Conselho da Europa. Esta tradução não oficial é publicada de acordo com o Conselho da Europa, mas sob a responsabilidade exclusiva do tradutor.

Text originated by, and used with the permission of, the Council of Europe. This unofficial translation is published by arrangement with the Council of Europe, but under the sole responsibility of the translator.

Título: ACESSO DE JOVENS AOS DIREITOS

© IPDJ

Edição: Centro de Juventude de Lisboa do Instituto Português
do Desporto e Juventude, I.P.

Revisão: Ana Paula Pinto

Tradução: DYPALL Network

Créditos fotográficos: iStock

Produção gráfica: Edições Afrontamento, Lda.

Rua de Costa Cabral, 859 – 4200-225 Porto

www.edicoesafrontamento.pt

comercial@edicoesafrontamento.pt

Capa: Paula Lopes (Centro de Juventude de Lisboa do IPDJ)

Depósito Legal: 449643/18

Impressão e Acabamento: Rainho & Neves, Lda.
Santa Maria da Feira

1.^a edição: Dezembro de 2018

ÍNDICE

RECOMENDAÇÃO CM/REC(2016)7	5
APÊNDICE À RECOMENDAÇÃO CM/REC(2016)7	11
MEMORANDO EXPLICATIVO	17
I. Introdução	17
II. Porquê uma recomendação sobre o acesso de jovens aos direitos?	18
III. Considerações gerais	19
IV. O processo de redação	22
V. As questões que esta recomendação procura abordar	23
VI. O que inclui a recomendação?	25
VII. Conclusões	39

RECOMENDAÇÃO CM/REC(2016)7*

O Comité de Ministros, nos termos do Artigo 15.b do Estatuto do Conselho da Europa,

Considerando que o objetivo do Conselho da Europa é alcançar uma maior união entre os seus membros com o intuito de salvaguardar e realizar os ideais e princípios que são o seu legado comum e facilitando o seu progresso económico e social;

Tendo em conta a Convenção Europeia dos Direitos Humanos (ETS N.º 5) e a Carta Social Europeia revista (ETS N.º 163);

Levando em consideração a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança e os seus protocolos;

Recordando a Recomendação da Assembleia Parlamentar de 2015 (2013) «O acesso de jovens aos direitos fundamentais» e a Recomendação da Assembleia Parlamentar de 1978 (2011) «Para uma convenção-quadro Europeia sobre os direitos dos/as jovens», bem como as Respostas do Comité de Ministros a estas recomendações;

Relembrando a Resolução CM/Res(2008)23 do Comité de Ministros sobre a política de juventude do Conselho da Europa;

Recordando o Congresso da Resolução de Poderes Locais e Regionais 386 (2015) sobre «Derrubar barreiras à participação da juventude: adotar uma língua franca para poderes locais e regionais, e para jovens», e a Recomendação do Congresso de Poderes Locais e Regionais 128 (2003) sobre «A Carta Europeia revista acerca da Participação de Jovens na Vida Local e Regional»;

* Do Comité de Ministros aos Estados-Membros sobre investigação do acesso de jovens aos direitos. [Adotado pelo Comité de Ministros a 28 setembro 2016 na 1266.ª reunião dos Delegados dos Ministros].

Recordando a aplicação de princípios existentes, estabelecidos em recomendações relevantes do Comité de Ministros aos Estados-Membros, em especial a Recomendação CM/Rec(2015)3 sobre o acesso de jovens oriundos de zonas desfavorecidas a direitos sociais, a Recomendação CM/Rec(2013)2 sobre assegurar a total inclusão de crianças e jovens com deficiência na sociedade, CM/Rec(2012)13 sobre assegurar educação de qualidade, a Recomendação CM/ Rec(2012)2 sobre a participação de crianças e jovens com menos de 18 anos, a Recomendação CM/Rec(2010)8 sobre informação juvenil, a Recomendação CM/Rec(2010)7 acerca da Carta do Conselho da Europa sobre Educação para Cidadania Democrática e Educação para os Direitos Humanos, a Recomendação CM/Rec(2009)9 sobre a educação e inclusão social de crianças e jovens com perturbações do espectro do autismo, a Recomendação CM/Rec(2007)17 sobre padrões e mecanismos de igualdade de género e a Recomendação Rec(2006)1 sobre o papel de conselhos nacionais de juventude no desenvolvimento da política da juventude;

Convicto das consideráveis capacidades da juventude e do seu papel fundamental na construção da Europa, mas profundamente preocupado com a deterioração da sua situação social em sociedades envelhecidas afetadas por sistemáticas dificuldades económicas e sociais, e pelos défices democráticos resultantes do fracasso dos Estados-Membros em envolverem totalmente jovens em processos democráticos;

Reconhecendo o trabalho desenvolvido pelo Conselho da Europa no âmbito da juventude para apoiar políticas da juventude que promovam direitos humanos, inclusão social, diálogo intercultural, igualdade de género e a participação ativa de jovens;

Enfatizando a importância do princípio da cogestão e prática do setor da juventude no Conselho da Europa;

Tendo em conta especialmente os resultados das anteriores Conferências de Ministros responsáveis pela Juventude do Conselho da Europa – em Kiev em 2008, chamada «O futuro da política da juventude do Conselho Europa: Agenda 2020», e em S. Petersburgo em 2012, chamada «O acesso de jovens aos direitos: desenvolvimento de políticas inovadoras para a juventude» – assim como as conclusões do evento juvenil que ocorreu anteriormente à última das duas conferências;

Enfatizando novamente o papel fundamental dos/as jovens e o trabalho levado a cabo por organizações de juventude no desenvolvimento das nossas sociedades e salientando que o acesso de jovens aos direitos é um pré-requisito para o seu desenvolvimento pessoal e para o seu acesso a autonomia;

Considerando que o livre e total acesso de jovens aos direitos é um elemento essencial de uma cultura de direitos humanos, democracia e Estado de direito, e tomando conhecimento das violações e recusas dos direitos de jovens identificados na análise dos precedentes do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos, e das decisões e conclusões do Comité Europeu dos Direitos Sociais, decorrentes da sua interpretação da Convenção Europeia sobre os Direitos Humanos e da Carta Social Europeia respetivamente, publicada pelo Conselho da Europa em 2014 e por THESEUS, a base de dados de precedentes dos direitos das crianças que contém os precedentes do Tribunal relativamente aos direitos das crianças;

Salientando que, assim como em todas as gerações, a juventude tem direito a usufruir dos direitos humanos e de todos os outros direitos ao abrigo da legislação nacional e internacional, salvo quando são feitas exceções legais para a proteção de menores,

I. RECOMENDA QUE OS GOVERNOS DOS ESTADOS-MEMBROS MELHOREM O ACESSO DE JOVENS AOS DIREITOS:

1. abordando as práticas discriminatórias enfrentadas pela maioria de jovens nas razões explicitamente referidas no Artigo 14.^o da Convenção Europeia dos Direitos Humanos, ou qualquer outra forma identificada nos precedentes do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos.¹ Identidades multifacetadas e interseccionalidade de discriminação deveriam ser um enfoque especial;
2. removendo quaisquer obstáculos legais, administrativos e práticos ao direito dos/as jovens se juntarem de forma pacífica e de livremente formarem, filiares e serem ativos/as em associações e sindicatos;
3. estabelecendo ou desenvolvendo políticas para a juventude a todos os níveis para promover e facilitar o acesso mais eficaz de toda a juventude a direitos, com especial ênfase nas seguintes questões:
 - as barreiras ao acesso à educação de qualidade;
 - as dificuldades encontradas por muitos e muitas jovens em situação de abandono escolar para conseguirem assegurar um emprego estável e relevante, com condições de trabalho justas, equitativas e favoráveis, ou para obterem estágios de qualidade;
 - a falta de apoio adequado à prossecução dos estudos e da formação, mesmo durante períodos de desemprego;

1. Ver parágrafo 23 do Memorando Explicativo.

- capacidade insuficiente de serviços sociais e de cuidados de saúde para atender as necessidades específicas dos/as jovens;
 - as consequências negativas de situações de vida precária no bem-estar e segurança de jovens;
 - oportunidades insuficientes para participar na vida da sociedade, nomeadamente nas decisões que dizem respeito a jovens diretamente; falta de uma política sistemática de incentivo e de preparação para essa participação; falta de mecanismos ou estruturas que permitam uma participação eficaz;
 - apoio financeiro e político insuficiente, ou não existente, para iniciativas de juventude e para organizações de juventude independentes e com gestão própria;
4. tomando uma abordagem coordenada para melhorar o acesso dos/as jovens aos direitos, com cooperação em todas as áreas políticas relevantes a nível internacional, nacional, regional e local. Para este propósito, os Estados-Membros devem tomar as seguintes medidas:
- proceder a uma análise crítica e profunda baseada na tomada de conhecimento dos problemas enfrentados pelos/as jovens no acesso aos direitos, incluindo a consideração de solidariedade intergeracional em todas as políticas com um impacto a longo prazo. Esta análise deve envolver peritos/as, decisores políticos, jovens trabalhadores/as, representantes de organizações de juventude, sindicatos e outras organizações da sociedade civil. Sempre que possível, os dados desagregados devem ser analisados no sentido de identificar as experiências de jovens excluídos ou marginalizados. O progresso deve ser analisado em períodos de tempo regulares;
 - caso necessário, efetuar uma avaliação da legislação vigente e da legislação prevista e introduzir medidas legislativas que promovam e garantam o acesso aos direitos e que removam sistematicamente quaisquer obstáculos legais a jovens que estejam a aceder aos direitos;
 - considerar medidas adicionais que os Estados-Membros possam tomar para melhorar o acesso dos/as jovens aos direitos através da consulta a intervenientes nas políticas de juventude, incluindo organizações de juventude e conselhos nacionais de juventude;
 - se necessário, modificar a estrutura e prática de instituições e serviços para jovens, de forma a conseguir um apoio mais eficaz na abordagem equitativa das necessidades de todos os grupos de jovens, assim como melhorar as competências e capacidades dos/as funcionários/as que trabalham com jovens nestas instituições;

5. estabelecendo estratégias para melhorar o acesso de jovens a direitos que reflitam os princípios da universalidade e indivisibilidade dos direitos humanos, não discriminação e igualdade de oportunidades, igualdade de género, responsabilização, democracia, participação e solidariedade intergeracional. Estas estratégias devem reconhecer que o trabalho juvenil pode constituir um contributo especialmente valioso no facilitar o acesso de jovens aos seus direitos;
6. tendo em consideração as medidas propostas no apêndice a esta recomendação, quando se estiver a formular e a implementar políticas e programas para promover e facilitar o acesso de jovens aos direitos e encorajando as autoridades locais e regionais a fazerem o mesmo;
7. assegurando que esta recomendação, incluindo o seu apêndice, é traduzida e disseminada entre as autoridades competentes e intervenientes, com vista a promover a consciencialização da necessidade de promover e proteger o acesso dos/as jovens aos seus direitos.

II. CONCORDA EM EXAMINAR O ACOMPANHAMENTO DADO PELOS ESTADOS-MEMBROS A ESTA RECOMENDAÇÃO CINCO ANOS APÓS A SUA ADOÇÃO.

APÊNDICE À RECOMENDAÇÃO CM/REC(2016)7

1. ÂMBITO E OBJETIVO

A recomendação visa melhorar o acesso de jovens aos direitos e não abordar os direitos propriamente ditos; concentra-se em melhorar o acesso, tomando medidas de divulgação dos direitos dos quais a juventude deveria poder usufruir e o que podem os/as jovens fazer no caso de violação desses mesmos direitos; remover barreiras legais, políticas e sociais. Enfatiza a importância de os Estados-Membros monitorizarem regularmente e reagirem às violações de direitos, assegurarem a proteção adequada dos mesmos, através de provisões legais.

A recomendação aplica-se a todas e todos os/as jovens que, em virtude da sua idade, enfrentem barreiras ao pleno usufruto dos seus direitos humanos e liberdades fundamentais, e à sua participação ativa na sociedade. A definição da faixa etária abrangida pelos termos «jovens» e «juventude» deverá refletir a estrutura legal e constitucional em cada Estado-Membro.

2. PRINCÍPIOS

A recomendação constrói-se a partir dos princípios existentes consagrados nos instrumentos referidos no preâmbulo. Estes princípios incluem o seguinte:

- O acesso dos/das jovens aos direitos é um elemento essencial para construir uma cultura de direitos humanos, democracia e Estado de direito na Europa atual;
- as organizações juvenis e o trabalho juvenil têm um papel fundamental a desempenhar no sentido de assegurar o acesso dos/as jovens aos direitos e no sentido de os/as apoiar a ser cidadãos e cidadãs ativos/as;
- o acesso aos direitos requer que a juventude, as organizações juvenis e os/as técnicos/as de juventude sejam informados/as e educados/as acerca desses mesmos direitos e acerca do que pode ser feito caso estes sejam violados;
- a participação ativa e eficaz de jovens na vida da sociedade e nas tomadas de decisão tem de ser tanto protegida, como encorajada desde tenra idade;



– a juventude deve desfrutar plenamente dos seus direitos e liberdades sem discriminação, independentemente de qualquer motivo. Para alcançar este propósito, especial atenção deve ser prestada a jovens com menos oportunidades, incluindo aqueles/as que são afetados/as pela discriminação.

3. MEDIDAS

Para promover e facilitar o acesso dos/as jovens aos direitos, os governos dos Estados-Membros devem empreender as seguintes iniciativas.

3.1. Em relação ao acesso à educação:

- Investir em educação de qualidade e inclusiva (formal e não formal);
- assegurar o acesso à educação para todos e todas, eliminando quaisquer barreiras e criando mecanismos para apoiar e encorajar a conclusão dos estudos;

- eliminar barreiras económicas, geográficas e físicas ao acesso à educação e providenciar serviços de apoio adequados ao/à aluno/a;
- aumentar os esforços de reconhecimento da aprendizagem não formal e do trabalho juvenil (processo de Estrasburgo) e assegurar compatibilidade com as normas e a qualidade da educação e formação profissional (EFP), assim como do ensino superior e respetivas qualificações (processo de Bolonha e processo de Copenhaga).

3.2. Em relação à autonomia e inclusão social de jovens:

- Estabelecer ou desenvolver políticas de juventude e trabalho juvenil a todos os níveis;
- facilitar transições suaves do sistema de ensino para o mercado de trabalho, assegurando que os estágios e aprendizagens, reconhecidos como passos importantes no processo de transição, sejam experiências de qualidade que têm um claro valor educativo e que sejam decentemente remunerados e regulamentados;
- eliminar barreiras que estejam a privar a juventude do acesso a empregos de qualidade que permitam sustentar um nível de vida condigno;
- estabelecer medidas adaptadas para assegurar o acesso da juventude a benefícios sociais e a regimes de crédito e de acesso à habitação;
- facilitar o acesso dos/as jovens a direitos sociais, fortalecendo a implementação das provisões da Carta Social Europeia;
- assegurar que as políticas refletem e abordam as necessidades especiais dos/ /as jovens que vivem em áreas rurais e bairros desfavorecidos, melhorando o acesso à educação, emprego, habitação e transporte.

3.3. Em relação à mobilidade da juventude:

- Continuar a promover o igual acesso à mobilidade a todos/as os/as jovens, especialmente voluntários/as, independentemente do seu país de origem, contexto ou eventual deficiência, designadamente através do uso mais alargado de regimes Europeus existentes, processos simplificados de concessão de vistos e acesso a programas de mobilidade;
- abordar os desafios que a juventude enfrenta ao mudar-se para outros países por razões políticas ou socioeconómicas, assegurando que os seus direitos não são comprometidos.

3.4. Em relação à cidadania ativa, democracia e participação:

- Estabelecer mecanismos de apoio à participação ativa de jovens e de organizações juvenis no desenvolvimento de políticas fundamentadas nos princípios de cogestão, entre outros; sempre que possível, assegurar esta participação a nível local e regional onde a elaboração de políticas está mais perto de jovens;
- reconhecer e apoiar organizações independentes e democráticas dirigidas a jovens e conselhos nacionais de juventude enquanto canais de participação e envolvimento de todos/as os/as jovens;
- facilitar oportunidades para que todos/as os/as jovens se possam reunir, associar e expressar-se livremente, designadamente através da e-participação enquanto ferramenta complementar;
- assegurar que os/as jovens aprendem acerca da participação e democracia e que vivenciam estes valores na escola;
- eliminar barreiras que limitem a participação democrática dos/as jovens revendo, por exemplo, os sistemas de voto (incluindo a redução da idade mínima de voto, sempre que aplicável) e garantindo que os direitos eleitorais são usufruídos por todos/as os/as elegíveis, seja simplesmente pela via do voto, ou da candidatura a eleições.

3.5. Em relação a coexistir em sociedades diversificadas:

- Abordar a discriminação, intolerância e exclusão onde existam, usando a experiência de organizações juvenis, fortalecendo a participação e inclusão da juventude marginalizada e alargando as competências interculturais e a compreensão internacional entre jovens e organizações juvenis;
- encorajar e apoiar a juventude e organizações juvenis a participarem na construção de sociedades pacíficas baseadas na diversidade, coesão e inclusão social, num espírito de respeito, tolerância e compreensão mútuas;
- promover a edificação da paz e diálogo em regiões de conflito e pós-conflito, usando os programas e instrumentos disponíveis, incluindo os meios de comunicação, no sentido de facilitar o restabelecimento de um ambiente pacífico;
- possibilitar a cooperação entre estruturas governamentais e organizações juvenis e eliminar barreiras burocráticas e políticas à implementação da Carta do Conselho da Europa sobre a Educação para a Cidadania Democrática e Educação dos Direitos Humanos;
- avançar com a eficaz implementação do Artigo 14.º da Convenção Europeia dos Direitos Humanos e de outros instrumentos internacionais contra a dis-

- criminação e considerar a ratificação do protocolo N.º 12 da Convenção Europeia dos Direitos Humanos;
- continuar a promover a inclusão de jovens de origens migratórias.

3.6. Em relação ao acesso à informação e proteção:

- Desenvolver e promover estratégias de longo prazo que visem aumentar a sensibilização para os direitos dos/as jovens, em conformidade com o Artigo 42.º da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança;
- integrar a educação em cidadania democrática e direitos humanos, como a educação dos direitos das crianças, em programas de educação formal e não formal;
- melhorar as competências profissionais e facilitar o acesso aos direitos entre jovens trabalhadores/as e outros que trabalham diretamente com jovens através de intercâmbios de formação e de prática, bem como através da provisão de recursos adequados;
- realizar atividades de informação pública e programas de educação para promover a consciencialização sobre o acesso dos/as jovens aos direitos entre o público em geral, jovens e profissionais;
- proporcionar mecanismos eficazes de informação e aconselhamento para a juventude acerca dos seus direitos e das possibilidades de procurarem indemnização caso estes sejam violados, ou negados. Tais mecanismos devem estar acessíveis a todos os grupos de jovens, sobretudo àqueles em risco de discriminação, ou socialmente excluídos e que têm menos oportunidades. Adicionalmente, dever ser fornecido aconselhamento jurídico e representação a todos/as os/as jovens que não tenham viabilidade financeira para suportar este custo;
- estabelecer, caso não exista, uma instituição adequada e independente de direitos humanos (em conformidade com os Princípios de Paris), assim como um Provedor de Justiça para garantir que o acesso de jovens aos direitos é respeitado e protegido;
- ratificar a versão da Carta Social Europeia revista e o Protocolo Adicional, proporcionando um sistema de queixas coletivas (ETS N.º 158);
- ratificar o Terceiro Protocolo Facultativo à Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança num Procedimento de Comunicações, que permite às crianças e aos seus representantes, que afirmam ter os seus direitos sido violados, apresentar um comunicado ou uma queixa perante o Comité das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança depois de terem esgotado todos os recursos internos;

- promover a compilação regular de precedentes que confirmam aos decisores mais conhecimento sobre violação dos direitos de jovens e sobre o espectro da proteção que lhes é conferida pelos instrumentos jurídicos existentes.

3.7. Em relação ao acesso aos serviços de saúde:

- Proporcionar educação sanitária geral e adequada à idade (incluindo educação da saúde sexual e reprodutiva) como parte da educação não formal e dos programas escolares;
- facultar informação geral e adequada à idade sobre serviços de saúde e apoio para jovens;
- facultar informação geral e adequada à idade sobre estilos de vida saudáveis, incluindo atividade física e alimentação saudável;
- realizar campanhas de sensibilização direcionadas a jovens sobre riscos de saúde e sua prevenção, incluindo informação sobre acesso a tratamentos e sobre garantias de confidencialidade;
- assegurar que os/as profissionais de saúde recebem formação sobre como trabalhar com jovens;
- prestar serviços holísticos e preventivos de apoio ao desenvolvimento emocional e ao bem-estar dos/as jovens;
- prestar serviços gratuitos, seguros e personalizados de saúde sexual e reprodutiva;
- garantir que o aconselhamento está disponível, que é gratuito para jovens que precisem, quando precisem, e especialmente para vítimas de violência, exploração e abuso;
- assegurar acesso fácil e atempado a serviços de saúde mental, tais como aqueles que lidam com distúrbios alimentares e dependências entre jovens;
- prestar especial atenção ao acesso aos serviços de saúde acima mencionados para jovens de grupos vulneráveis, vitimizados/as e de minoria (incluindo refugiados e migrantes).

MEMORANDO EXPLICATIVO

I. INTRODUÇÃO

1. O Conselho da Europa é um contribuinte essencial para a construção de uma Europa baseada no respeito pelos direitos humanos, pela democracia e pelo Estado de direito. Uma das conquistas principais do Conselho da Europa é a Convenção Europeia dos Direitos Humanos (ETS N.º 5), o instrumento principal que garante a proteção dos valores fundamentais das nossas sociedades. A Carta Social Europeia garante direitos humanos sociais e económicos. Os precedentes da Convenção Europeia dos Direitos Humanos e a Carta Social Europeia continuam a destacar áreas nas quais os Estados-Membros falharam em garantir a jovens acesso aos direitos. Para manter o campeão destes valores, o Conselho da Europa tem de continuar a implementar e desenvolver consistentemente os seus padrões e os instrumentos que promovem e protegem os direitos de todas as pessoas na Europa.
2. O setor da juventude do Conselho da Europa é um dos pilares políticos da prevenção das violações dos direitos humanos e para o desenvolvimento de sociedades democráticas, inclusivas num Estado de direito. O elemento fundamental do setor da juventude é o seu sistema de cogestão que, através do processo de tomada de decisão conjunta entre organizações juvenis e governos, assegura que os programas se baseiam nas realidades dos/as jovens europeus e decisores nacionais.
3. Este memorando explicativo fornece alguma informação adicional sobre a Recomendação CM/Rec(2016)7 do Comité de Ministros sobre o acesso de jovens aos direitos. Estabelece a razão pela qual a recomendação é necessária e os problemas que procura abordar, incluindo mais detalhe sobre as dificuldades e obstáculos com os quais os/as jovens se deparam no acesso aos seus direitos. Realça o processo de elaboração da recomendação, demonstrando a abordagem inclusiva adotada. O memorando descreve o racional que suporta os ter-

mos da recomendação e inclui conselhos de apoio aos Estados-Membros na implementação alargada das medidas recomendadas.

II. PORQUÊ UMA RECOMENDAÇÃO SOBRE O ACESSO DE JOVENS AOS DIREITOS?

4. A juventude tem direito de usufruir plenamente dos direitos humanos e todos os outros direitos sob a lei nacional e internacional. Contudo, jovens por toda a Europa têm cada vez mais dificuldades de acesso a estes direitos, até porque são particularmente afetados/as por problemas económicos, sociais e ambientais, entre outras dificuldades que muitas sociedades Europeias enfrentam atualmente.
5. O acesso dos/as jovens aos direitos é um elemento essencial para construir uma cultura baseada nos princípios dos direitos humanos, na democracia e no Estado de direito, e existe uma preocupação perante o facto de alguns Estados-Membros não salvaguardarem os direitos para todos/as os/as jovens de forma cabal.
6. As alterações demográficas e a situação económica atual colocaram a juventude europeia numa posição difícil, estando esta mesma juventude cada vez mais a passar por desafios no usufruto pleno dos direitos humanos e a conseguir uma transição suave para uma vida autónoma. Desemprego, precariedade, discriminação e exclusão social são uma realidade para muitos/as jovens na Europa. Mesmo os/as detentores/as de boas habilitações passam por uma transição difícil do ensino para o mundo do trabalho. Os/as jovens estão entre os grupos mais vulneráveis da sociedade e a dramática situação socioeconómica em muitos Estados-Membros do Conselho da Europa apresenta enormes barreiras à sua autonomia, ao seu desenvolvimento pessoal e à sua plena participação na sociedade.
7. Os riscos de desvinculação de jovens são consideráveis. A sustentabilidade da sociedade depende da criatividade, dinamismo, compromisso social e competências dos/as jovens, assim como da sua confiança no futuro. As políticas governamentais deveriam apoiar os/as jovens a concretizar o seu potencial total enquanto membros autónomos/as da sociedade, proporcionando-lhes a possibilidade de desenvolver planos de vida e exercer o seu direito à cidadania democrática. A educação e a aprendizagem, tanto formais como não formais, têm um papel fundamental na capacitação da juventude com o conhecimento, competências e atitudes necessários a acederem e exercerem os seus direitos. Um ponto-chave para qualquer área das políticas que afetam a vida

dos/as jovens, deverá ser assegurar que a juventude conhece seus direitos, que sabe o que fazer caso o acesso a esses direitos seja violado e ainda como poderá obter alguma compensação.

8. O Conselho da Europa concretizou diversas ferramentas e organizou várias campanhas públicas de apoio ao trabalho dos Estados-Membros na informação e educação de crianças e jovens acerca dos seus direitos e respetivo acesso. É o caso da campanha do Movimento Contra o Discurso de Ódio e o projeto «ENTER!» sobre o acesso de jovens de bairros desfavorecidos aos direitos sociais.
9. Os/as jovens são frequentemente considerados como um investimento para o futuro, mas na realidade o seu desenvolvimento e bem-estar são também indispensáveis para o presente. Para que a juventude compreenda os seus direitos, aceite as responsabilidades que a acompanha e lhe sejam dadas oportunidades de se expressar, a sua participação ativa e eficaz na vida da sociedade e na tomada de decisão deve ser encorajada desde tenra idade; deve ser escutada e dotada de meios de participação ativa nas decisões que afetam a sua vida. Ajudar os/as jovens a tornarem-se cidadãos e cidadãs ativos/as é um aspeto central da política de juventude e do trabalho juvenil. A juventude e as organizações juvenis têm um papel importante a desempenhar no alcançar destes objetivos e devem, por isso, ser apoiadas pelas autoridades públicas, a todos os níveis.

III. CONSIDERAÇÕES GERAIS

10. Esta recomendação aborda o acesso aos direitos e não se concentra em direitos específicos. Melhorar o acesso aos direitos requer que a juventude, as organizações juvenis e os/as técnicos/as de juventude conheçam os direitos a que os/as jovens devem ter acesso e o que podem fazer se os mesmos forem violados. Melhorar o acesso também requer a eliminação de barreiras legais, políticas e sociais; a monitorização regular de violações de direitos com especial menção às experiências de grupos marginalizados, e a incorporação de medidas que melhorem a proteção dos direitos para todos/as os/as jovens através da legislação, constituições e outras disposições legais.
11. Como salientado nos resultados da 8.^a Conferência de Ministros responsáveis pela Juventude (Kiev, 2008) – O futuro da política da juventude do Conselho da Europa: Agenda 2020 – e nas conclusões do evento juvenil que informou essa conferência, assegurando pleno usufruto dos direitos humanos e dignidade humana, e encorajando o seu compromisso, deve ser entendido como uma das prioridades da política da juventude do Conselho da Europa.

12. Muito há a fazer. Uma das reflexões fundamentais sobre o valor acrescentado desta recomendação está na necessidade de criar um instrumento orientado para a juventude, que junte meios relevantes de vários mecanismos já existentes e incentive a implementação eficaz por parte dos Estados-Membros, suportados pelo trabalho notável do setor da juventude do Conselho da Europa. Existem atualmente, disponíveis dentro do Conselho da Europa, várias ferramentas legais ligadas ao acesso aos direitos dos/das jovens, mas estão repartidas por muitos temas diferentes. Adicionalmente estão a surgir lacunas significativas fruto de desenvolvimentos mais recentes, como por exemplo, o uso crescente de estágios como um passo importante no processo de transição da escola para o trabalho, que a recomendação visa abordar. Igualmente de valor acrescentado será uma avaliação aos meios através dos quais algumas das barreiras mais desafiantes podem ser abordadas, que possam maximizar a forma como a política e o trabalho juvenil podem contribuir para a concretização do acesso de jovens aos seus direitos. Mais particularmente, o trabalho na elaboração desta recomendação foi informado pelo projeto de declaração da Conferência de Ministros responsável pela Juventude realizada em S. Petersburgo em 2012 e o evento juvenil que a antecedeu, e o trabalho de um grupo alargado mandatado pelo Conselho Conjunto da Juventude (CCJ), convocado em maio 2014.
13. Os objetivos desta recomendação abordam algumas das principais prioridades do setor da juventude do Conselho da Europa, encorajando os Estados-Membros a desenvolver e a aplicar políticas de juventude que apoiem o acesso de jovens aos direitos. O Conselho da Europa reconhece que é preciso fazer mais para garantir o acesso de jovens aos direitos, especialmente durante um período de transição em que estão a assumir novas responsabilidades e deveres, mas em que também estão sujeitos a discriminação em virtude da sua juventude, por exemplo no mundo do trabalho. Embora a Convenção Europeia dos Direitos Humanos e a Carta Social Europeia se aplique a todos os indivíduos, incluindo os/as jovens, este é o momento certo para o Conselho da Europa adotar um instrumento legal dedicado a melhorar o acesso dos/as jovens aos seus direitos, o qual enfatize o papel da política e do trabalho juvenil para facilitar a melhoria deste mesmo acesso.
14. É importante mencionar que esta recomendação apela aos Estados-Membros para que adotem uma abordagem baseada nos direitos humanos a fim de assegurarem o acesso dos/as jovens aos seus direitos.
Uma abordagem baseada nos direitos humanos dá poder às pessoas para conhecerem e reivindicarem os seus direitos e aumenta a capacidade dos indi-

víduos e instituições de assumirem a responsabilidade de respeitar, proteger e cumprir os direitos. Isto evidencia a universalidade e indivisibilidade dos direitos humanos: todos os direitos são para todos, independentemente de onde – sejam eles civis, culturais, económicos, políticos ou sociais – são importantes de igual modo, e a recusa de um direito impede o usufruto de outros. A igualdade e a não discriminação são igualmente princípios fulcrais numa abordagem fundamentada nos direitos humanos – todas as pessoas são iguais enquanto seres humanos e ninguém deve sofrer discriminação com base em raça, cor, etnia, género, idade, idioma, orientação sexual, religião, opinião política ou outra, origem nacional, social ou geográfica, deficiência, nascimento ou qualquer outro estatuto como os estabelecidos pelas normas dos direitos humanos. Por último, uma abordagem baseada nos direitos humanos promove a participação e inclusão, tendo todas as pessoas o direito de participar e ter acesso a informação relacionada com processos de tomadas de decisão que afetem a sua vida.

15. Significa isto, dar mais oportunidades a jovens para participar nas decisões que têm impacto nos seus direitos humanos. Significa também aumentar a capacidade de quem tem a responsabilidade de pôr em prática os direitos dos/as jovens de reconhecer e saber como respeitar esses direitos, e certificar-se de que são chamados/as à responsabilidade. Uma abordagem baseada nos direitos humanos é garantir que tanto as normas como os princípios dos direitos humanos são integrados nas políticas, assim como na administração diária de organizações e instituições. Este é um aspeto fundamental, não negociável da recomendação.
16. A 15 de janeiro de 2013 o Comité de Ministros garantiu à Assembleia Parlamentar o seu compromisso de assegurar os direitos dos/as jovens, prevenindo violações desses direitos, proporcionando acompanhamento e compensação apropriados e considerando formas inovadoras de capacitar os jovens para o acesso a esses mesmos direitos. Na sua resposta à Assembleia Parlamentar, o Comité de Ministros referiu:

«o interesse mostrado pelos grupos consultados: Comité de Direção de Direitos Humanos (CDDH), a Comissão de Igualdade de Género (CIG), Comité de Direção Europeu da Juventude (CDEJ), Conselho Consultivo da Juventude (CCJ), Conselho Integrado da Juventude (CIJ), Comité Governamental da Carta Social Europeia, Centro Europeu para Interdependência Global e Solidariedade (Centro Norte-Sul), Comité Europeu para Coesão Social (CECS) e o Comité de Direção sobre Política e Prática Educacional (CDPPE) na redação de uma possível recomendação acerca do acesso de jovens aos seus direitos e na sua vontade de fazerem parte no processo. O Comité de Ministros encorajaria o grupo do setor da juventude, em consulta com outros grupos

relevantes, a submeter propostas a este respeito dentro da estrutura dos seus termos de referência e orçamento para o biénio de 2014 e 2015».¹

IV. O PROCESSO DE REDAÇÃO

17. Baseado na informação fornecida pelo Secretariado, o Conselho Conjunto da Juventude acordou em preparar um esboço de recomendação do Comité de Ministros para os Estados-Membros sobre o acesso de jovens aos seus direitos. Após discussões com membros do Comité Diretor Europeu para a Juventude (CDEJ) e com o Conselho Consultivo da Juventude (CCJ) sobre o valor, objetivo, conteúdo e metodologia adicionais do esboço da recomendação, foi estabelecido um grupo de trabalho em 2014, compreendendo dois membros do CDEJ, dois membros do CCJ, um representante do Fórum Juvenil Europeu, dois representantes do Comité Diretor dos Direitos Humanos (CDDH) e um representante da Agência Europeia de Informação e Aconselhamento Juvenil (ERYICA).
18. O grupo de redação apresentou regularmente relatórios ao CMJ sobre o progresso de preparação da recomendação e recebeu conselhos úteis de inúmeros representantes do governo. Com a ajuda do Secretariado do Conselho da Europa, o grupo procedeu a consultas alargadas sobre o conteúdo preferencial da recomendação junto de inúmeras entidades administrativas do Conselho da Europa. Entre elas: O Comité Diretor dos Direitos Humanos (cooperação inter-governamental dos direitos humanos); a Lei dos Direitos Humanos e Divisão de Política; a Divisão de Direitos da Criança; o Comité Europeu para a Coesão Social, Dignidade Humana e Igualdade (CDDECS); a Assembleia Parlamentar; e o Congresso das Autoridades Locais e Regionais. Foram incorporadas na recomendação inúmeras sugestões e alterações importantes, recebidas através deste processo de consulta e o grupo de redação foi capaz de garantir que as discussões receberam informação sobre as prioridades deste número alargado de organismos proeminentes. Uma dessas prioridades, que o grupo de redação adotou, foi a igualdade de género, acreditando que esta – como parte inalienável, integral e indivisível dos direitos humanos e um requisito para a concretização de justiça social – e o aperfeiçoamento do acesso de jovens aos direitos estão inextricavelmente ligadas. O grupo de redação concordou que é fundamental para os/as jovens estarem expostos a um ambiente que promova a sensibilização de género e igualdade para melhorar o acesso aos seus direitos, e trabalhou para assegurar que este princípio estaria refletido na recomendação final.

1. Resposta do Comité de Ministros à Recomendação 2015 (2013) da Assembleia Parlamentar sobre o acesso de jovens a direitos fundamentais.

19. O grupo de redação aceitou os termos de referência e trabalhou ao longo de 2014 e 2015 no sentido de preparar a recomendação, tendo em consideração ferramentas e instrumentos existentes, informação disponível sobre as experiências de jovens (incluindo testemunhos destes/as) e as capacidades e competências dos Estados-Membros de cumprirem as suas responsabilidades de respeitar, de promover e proteger o acesso dos/as jovens aos seus direitos.
20. O grupo de redação concordou, logo no início das suas deliberações, em concentrar o esboço da recomendação na implementação de políticas de juventude inovadoras e na contribuição valiosa e excecional do trabalho juvenil, para facilitar o acesso de jovens aos seus direitos. Consequentemente, a recomendação dá ênfase ao papel das organizações e à cogestão entre organizações juvenis e os Estados-Membros para dar poder e apoio à significativa participação de jovens nas tomadas de decisão. O grupo manteve o compromisso ao longo do processo de redação de manter o seu enfoque na abordagem do tema do acesso aos direitos, mais do que os próprios direitos.

V. AS QUESTÕES QUE ESTA RECOMENDAÇÃO PROCURA ABORDAR

21. Conforme previamente referido, a juventude continua a ser afetada adversa e desproporcionalmente pelas dificuldades económicas e sociais que muitos Estados-Membros enfrentam.² Como consequência, a transição para a autonomia por parte de jovens é cada vez mais precária. As políticas de juventude são especialmente vulneráveis face a programas de austeridade à medida que descem na lista de prioridades para a intervenção estatal e atribuição de recursos. Esta recomendação responde ao impacto da evolução destas circunstâncias e as resultantes ameaças ao acesso de jovens aos direitos. Dá ênfase à importância de salvaguardar os direitos para todos/as os/as jovens, especialmente aqueles/as com menos oportunidades de fazer as suas escolhas ouvidas e lembrados que sustentar o tipo de sociedade na qual queremos viver está dependente das competências dos/as jovens e da sua compreensão e compromisso em relação aos direitos humanos, à democracia e ao Estado de direito.
22. A recomendação dá prioridade a áreas onde sabemos que o acesso aos direitos é especialmente problemático para jovens, assim como inclui algumas medidas mais funcionais. Os Estados-Membros são encorajados a assumir a análise da sua própria situação e a planear uma ação coordenada para abor-

2. Fórum Europeu da Juventude (2014), A juventude na crise: O que correu mal? www.youthforum.org.

dar as barreiras vividas por jovens ou por grupos específicos de jovens, no seu próprio contexto.

23. A prova, sempre que disponível, constata violações de direitos onde jovens são discriminados em virtude da sua idade, (por exemplo no mundo do mercado de trabalho), assim como formas de discriminação estabelecidas no Artigo 14.^o da Convenção Europeia dos Direitos Humanos (i.e., com base em termos como sexo, raça, cor, idioma, religião, opiniões políticas ou outras, origem nacional ou social, associação com uma minoria nacional, propriedade, nascimento ou qualquer outro status) e as adicionais práticas discriminatórias que a juventude enfrenta devido à sua idade, origem étnica, deficiência, historial socioeconómico, orientação sexual, identidade de género ou expressão de género. O fortalecimento das intervenções para abordar a discriminação ou para promover igualdade de oportunidades representa um dos principais objetivos desta recomendação.
24. Uma outra importante questão identificada é a falta de conhecimento entre a juventude acerca dos seus direitos ou políticas existentes para os salvaguardar.³ ERYCIA realçou que os/as jovens não estão bem (cons-) cientes dos seus direitos sociais e económicos (por exemplo, em relação a habitação, emprego e Segurança social).⁴ Alguns e algumas jovens, como por exemplo aqueles/as que vivem em áreas rurais ou jovens que não estão na escola ou em formação, podem achar particularmente difícil ter acesso a informação sobre direitos. Se a juventude não tem conhecimento dos seus direitos ou do que pode fazer caso os mesmos sejam violados, então o acesso está com certeza comprometido. É essencial uma monitorização adequada do acesso de jovens aos direitos.
25. Outras preocupações específicas sobre o acesso dos/as jovens aos direitos, que foram realçadas no projeto de declaração da 9.^a Conferência de Ministros responsáveis pela Juventude, estão refletidas nesta recomendação. Incluem:
 - As dificuldades encontradas por muitos/as jovens, aquando do abandono escolar, em assegurar empregabilidade estável e relevante;
 - capacidade insuficiente de serviços sociais e de cuidados de saúde que deem resposta às necessidades da juventude;
 - oportunidades insuficientes de participação (particularmente em tomadas de decisão sobre políticas que dizem diretamente respeito a jovens);

3. Fórum Europeu da Juventude (2012), Documento de Orientação sobre Direitos Juvenis. www.youthforum.org.

4. ERYICA (2014), Compêndio sobre informação juvenil nacional e serviços de aconselhamento: <http://eryica.org/>.

- obstáculos legais e práticos em vários Estados-Membros ao direito dos/as jovens se reunirem pacificamente e de formarem associações livremente;
 - apoio insuficiente para iniciativas da juventude e de organizações juvenis independentes, autogeridas.
26. Finalmente, em termos de áreas prioritárias que a recomendação procura abordar, o grupo de redação incorporou inúmeras novas questões realçadas pelo alargado grupo apontado pelo Conselho Conjunto da Juventude, que se reuniu em maio 2014, mais precisamente mobilidade de jovens e coexistência em sociedades diversificadas.

VI. O QUE INCLUI A RECOMENDAÇÃO?

27. Seguindo um preâmbulo que estabelece a lógica para a recomendação e realça inúmeros instrumentos existentes, existe um total de oito recomendações. Um apêndice inicia o âmbito e propósito da recomendação, os princípios subjacentes e enumera um leque de medidas a serem consideradas pelos Estados-Membros ao analisarem a situação no seu país e ao decidirem sobre quais as medidas a adotar. Estas medidas concentram-se nas questões identificadas como prioritárias:
- Abordar a prática discriminatória;
 - eliminar obstáculos legais e práticos ao direito dos/as jovens se reunirem pacificamente e se juntarem a associações;
 - estabelecer ou desenvolver políticas de juventude para promover e facilitar o acesso;
 - escolher uma abordagem coordenada para melhorar o acesso de jovens aos direitos, com cooperação em todas as áreas relevantes da política a nível nacional, regional e local;
 - um leque de medidas a serem consideradas pelos Estados-Membros no momento de formular e implementar políticas e programas para promover e facilitar o acesso de jovens aos direitos;
 - assegurar que a recomendação é disseminada entre as autoridades competentes e os intervenientes;
 - monitorizar a implementação e acompanhamento da recomendação pelo Comité de Ministros.
28. O Conselho da Europa acredita que os/as jovens deveriam poder usufruir dos seus direitos e liberdades sem discriminação, seja com que fundamento for, incluindo a idade. O termo «discriminação» é entendido como incluindo todas as formas de discriminação, independentemente dos fundamentos,

como descrito explicitamente no Artigo 14.⁹ da Convenção Europeia dos Direitos Humanos, ou qualquer outra forma estabelecida pelos precedentes do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos. O termo «interseccionalidade» é usado para descrever interseções entre formas ou sistemas de discriminação. Um exemplo é o feminismo negro, que argumenta que a experiência de ser uma mulher negra não pode ser compreendida em termos de ser negra e de ser uma mulher, considerados independentemente, mas terá de incluir as interações, que geralmente se reforçam mutuamente.

29. Os Estados-Membros podem efetivamente fazer a diferença ao promoverem e protegerem ativamente os direitos humanos e ao introduzirem medidas para promover a igualdade de género e combater a discriminação contra minorias e outros grupos que possam ser tratados injustamente. Também têm um papel fulcral a desempenhar no desenvolvimento de comunidades multiculturais através da integração de minorias, atendendo às diversas necessidades e costumes, culturas e estilos de vida.^{5,6}
30. Os Estados-Membros são fortemente incentivados a assumir uma abordagem inclusiva, coordenada e concentrada na análise dos problemas enfrentados por jovens no acesso aos seus direitos. É-lhes solicitado que eliminem barreiras e obstáculos nas estruturas legais existentes e que priorizem ações para promover, apoiar e proteger o acesso a direitos por todas as áreas de políticas relevantes, a nível nacional, regional e local. Acima de tudo, os Estados-Membros têm a tarefa de executarem todas estas premissas em parceria com jovens e associações juvenis, pelas diversas áreas das políticas relevantes.
31. Outra provisão na recomendação chama os Estados-Membros a implementarem estratégias que refletem princípios dos direitos humanos ao mesmo tempo que reconhecem que o trabalho juvenil pode ser uma contribuição especialmente valiosa para facilitar o acesso de jovens aos direitos. O setor da juventude do Conselho da Europa tem um longo histórico de trabalho com Estados-Membros e organizações juvenis para combater a discriminação e promover os direitos humanos. Lançou campanhas sobre questões como: discurso de ódio,⁷ os direitos de Roma⁸ e diversidade, direitos humanos e participação,⁹ e

5. Fórum Europeu da Juventude (2012), Documento de Orientação sobre Direitos Juvenis: www.youthforum.org.

6. Fórum Europeu da Juventude (2015), Resolução de Sociedades Inclusivas: www.youthforum.org.

7. Conselho da Europa, Movimento Contra o Discurso de Ódio: www.coe.int/en/web/no-hate-campaign.

8. Conselho da Europa, Dosta! Enough! www.coe.int/en/web/portal/roma.

9. Conselho da Europa, Todos Diferentes – Todos Iguais.

desenvolveu respostas à política de juventude e ao trabalho juvenil para situações de exclusão, discriminação e violência que estão a afetar os jovens, especialmente em zonas multiculturais desfavorecidas.¹⁰ As ferramentas e recursos (incluindo materiais de formação, jogos e atividades, e exemplos de boas práticas) desenvolvidos sob este programa são um recurso valioso para os Estados-Membros na prossecução desta recomendação e no propósito de informar a juventude acerca de todo o historial dos seus direitos. O projeto «ENTER!» concedeu apoio aos Estados-Membros para a implementação da Recomendação CM/Rec(2015)3 do Comité de Ministros, sobre o acesso aos direitos sociais dos/as jovens de zonas desfavorecidas. As fontes estão disponíveis nos websites referenciados nas notas de rodapé.

32. Uma outra provisão nesta recomendação reivindica a modificação da estrutura e prática de instituições públicas e serviços, e melhorias das aptidões e competências da equipa, onde necessário. Por instituições públicas entendam-se locais como escolas, hospitais, bibliotecas, parques, e até mesmo salas de espetáculos que sejam frequentadas por jovens. Neste contexto, são exemplos de modificações, tornar as instalações mais acolhedoras e inclusivas, conforme necessidades levantadas em discussões com a própria juventude; melhoria do acesso de grupos específicos de jovens, como por exemplo: rampas de acesso para jovens com deficiência; alterações de horários de atividades depois as aulas, conforme disponibilidade de transportes públicos por forma a facilitar o regresso a casa dos/as jovens que vivam em zonas rurais.
33. O papel das políticas da juventude e do trabalho juvenil para agilizar o acesso aos direitos é realçado ao longo do texto da recomendação. O papel importante que o trabalho juvenil tem a desempenhar a este respeito é evidente no programa de trabalho atual planeado do setor da juventude do Conselho da Europa.¹¹ A prioridade é promover uma abordagem baseada em direitos para políticas de juventude construídas com base nas normas, padrões e princípios do sistema internacional de direitos humanos, de modo a que as políticas de juventude possam abordar as verdadeiras necessidades e direitos dos/as jovens nas diferentes áreas da política. As orientações do programa incluem as transições de jovens para a autonomia; o acesso de jovens aos direitos; crescente conhecimento e capacidade de combater a discriminação; a aquisição de competências através da aprendizagem não formal.

10. Conselho da Europa, projeto «ENTER!» www.coe.int/en/web/enter/home.

11. Prioridades do Setor de Juventude do Conselho da Europa diretrizes 2016-2017

34. Esta recomendação chama os Estados-Membros a estabelecer ou desenvolver políticas de juventude que facilitem o acesso dos/as jovens aos seus direitos, de forma mais eficaz. Nesta matéria, os Estados-Membros são convidados a considerar uma série de medidas específicas para promoverem e facilitarem o acesso de jovens aos seus direitos e encorajarem as autoridades locais e regionais a fazer o mesmo. As medidas são estipuladas mediante as seguintes rubricas:

- acesso à educação;
- autonomia e inclusão social de jovens;
- mobilidade da juventude;
- cidadania ativa, democracia e participação;
- coexistência em sociedades diversificadas;
- acesso a informação e proteção;
- acesso a serviços de saúde.

35. Estas rubricas refletem as áreas de prioridade destacadas no projeto de declaração da Conferência de Ministros responsável pela Juventude realizada em S. Petersburgo em 2012 e um pequeno número de preocupações identificadas mais recentemente. Em suma, as medidas abrangem o que se segue.

36. A juventude passa por um enorme número de barreiras e desafios até poder usufruir totalmente do direito à educação e de concretizar o seu potencial educativo. Demasiados/as jovens abandonam a escola devido às pressões económicas e sociais, ou discriminação que enfrentam.^{12, 13} As medidas propostas na recomendação promovem a retenção e reinício de envolvimento na aprendizagem, o desenvolvimento pessoal e o respeito pela diversidade.

a. Acesso à educação

37. As medidas nesta categoria têm a ver com o assegurar o acesso a educação de qualidade. A recomendação CM/Rec(2012)13 do Comité de Ministros aos Estados-Membros sobre assegurar uma educação de qualidade fornece uma definição para o que se pretende designar com educação de qualidade, a qual os Estados-Membros devem aplicar no processo de implementação destas medidas. Em suma, a educação de qualidade é entendida como uma educação que:

12. Fórum Europeu da Juventude (2013), Documento de orientação sobre educação de qualidade: www.youthforum.org.

13. Departamento de Organização de Alunos/as de Escolas Europeias (2013-2014), Educação: Temos Um Problema: www.obessu.org/inclusion.



- possibilita o acesso à aprendizagem a todos/as os/as alunos/as e estudantes, especialmente aqueles/as que estão em grupos vulneráveis ou desfavorecidos, adequadamente adaptado às necessidades dos/as mesmos/as;
- proporciona um ambiente de aprendizagem seguro e não violento no qual os direitos de todos são respeitados;
- desenvolve a personalidade, talentos e capacidades mentais e físicas de cada aluno/a e estudante ao seu potencial máximo e encoraja-o/a a completar os programas educativos onde está inscrito/a;
- promove democracia, respeito pelos direitos humanos e justiça social num ambiente de aprendizagem que reconhece as necessidades de aprendizagem e sociais de todos;
- permite que os/as alunos/as e estudantes desenvolvam competências, autoconfiança e pensamento crítico apropriados para os/as ajudar a tornarem-se cidadãos e cidadãs responsáveis e melhorar a sua empregabilidade;
- transmite valores culturais universais e locais aos/às alunos/as e estudantes ao mesmo tempo que os/as capacita para tomarem as suas próprias decisões;
- certifica resultados de aprendizagem formal e não formal de uma forma transparente com base numa análise justa, possibilitando que o conhecimento e competências adquiridas sejam reconhecidos para posterior estudo, emprego e outros propósitos;
- conta com professores qualificados comprometidos com um desenvolvimento profissional contínuo;
- é isenta de corrupção.

38. O trabalho do setor da juventude do Conselho da Europa tem demonstrado ao longo de vários anos, os benefícios de políticas de juventude progressivas e inovadoras, assim como do trabalho juvenil. Tais políticas são o alicerce desta recomendação. Uma política de juventude e trabalho juvenil devem ser elementos centrais nas estratégias que os Estados-Membros desenvolvem para melhorar o acesso dos/as jovens aos direitos.

39. A recomendação reconhece o valor e importância da aprendizagem não formal e de estabelecer estruturas comuns em termos de qualificação e competências tanto a nível não formal como formal. O progresso aqui servirá para facilitar o acesso à mobilidade e a oportunidades de emprego juvenil.^{14, 15}

14. Grupo de Trabalho do Conselho da Europa acerca de Educação Não Formal e Coesão Social (2002), Um estudo sobre as ligações entre educação formal e não formal: www.coe.int/youth.

15. Federação Europeia para Aprendizagem Intercultural (EFIL), Um estudo sobre mobilidade de alunos/as da escola secundária e o reconhecimento de períodos de estudo passados no estrangeiro: www.efil.afs.org.

b. Autonomia e inclusão social de jovens

40. A juventude considera a transição da dependência para a autonomia cada vez mais precária. A transição da escola para o emprego¹⁶ está a tornar-se cada vez mais difícil para os/as jovens. Os crescentes custos associados ao acesso ao ensino superior, ou a formação adicional; a baixa remuneração e discriminação contra a juventude no mercado de trabalho, significa que muitos/as jovens começam a sua vida autónoma com enormes dívidas. O acesso a crédito, habitação e apoio ao rendimento em vários Estados-Membros é muitas vezes mais difícil para a juventude. Os Estados-Membros quererão explorar o desenvolvimento de formas de apoio ao rendimento, alojamento e sistemas de financiamento para os/as jovens. Existem exemplos notórios de medidas de alguns governos europeus a este respeito, desenvolvidas em parceria com organizações juvenis, no sentido de implementar a Comissão Europeia de Garantia para a Juventude.¹⁷
41. Com o crescente recurso a estágios não remunerados e a programas de formação de baixa remuneração, como primeiro passo no acesso ao mercado de trabalho, os/as jovens que – por uma razão ou outra – não têm disponível o apoio financeiro das suas famílias, enfrentam desafios muito concretos.¹⁸ Os estágios constituem um passo importante na transição para o mercado de trabalho para alguns/algumas jovens, mas deveriam ser devidamente remunerados/as a bem da proteção da igualdade de oportunidades e do apoio ao direito dos jovens à autonomia e a um nível de vida condigno. Os estágios podem ser exploratórios, existindo demasiados/as jovens a passar por vários estágios mal remunerados ou não remunerados. É cada vez mais evidente que, frequentemente, os estágios externos à educação formal estão a substituir o emprego de qualidade para jovens.¹⁹ Assegurar que os/as jovens têm acesso total aos seus direitos neste âmbito requer uma melhor proteção face à má prática, como a

16. Apesar de a taxa de desemprego juvenil ter começado a cair em alguns Estados-Membros, no geral 23% de jovens Europeus à procura de emprego com idades entre os 15 e os 24 não conseguiram encontrar um emprego em 2014. Em 2012, 14,6 milhões de jovens por toda a Europa não estavam no ensino, no trabalho ou em formação (NEETs), representando 15,9% de toda a população daqueles/as compreendidos entre os 15 e 29 anos. Entre 2007 e 2013, as taxas de desemprego jovem aumentaram pelo menos para o dobro em 12 países da União Europeia: Bulgária, Chipre, Croácia, Eslovénia, Espanha, Estónia, Grécia, Irlanda, Itália, Letónia e República Checa.

17. Fórum Europeu da Juventude (2014), Organizações Juvenis e a Garantia para a Juventude: www.youthforum.org.

18. Fórum Europeu da Juventude (2014), Carta Europeia de Qualidade sobre Estágios e Programas de Aprendizagem: www.youthforum.org.

19. *Ibid.*

perpetuação de estágios, assim como a aplicação de padrões de qualidade e um sistema de certificação de apoio à identificação de conhecimento e competências adquiridos ao longo dos estágios e dos programas de aprendizagem.

42. A juventude enfrenta discriminação considerável no mercado de trabalho e está em risco de exploração e recusa de direitos coletivos dos/as Trabalhadores/as em virtude da sua idade e do que é considerado como falta de experiência.²⁰ Os contratos de baixa remuneração e contratos hora-zero são agora tremendamente comuns nos mercados de trabalho pela Europa, com prejuízo da juventude em particular.²¹ A recusa de crédito de assistência social, ou apoio à habitação por causa da idade exacerbam os problemas que alguns/algumas jovens enfrentam no processo de tentar chegar a um rendimento suficiente para sustentar um nível de vida condigno.
43. As políticas precisam refletir e abordar as circunstâncias especiais de jovens em diferentes contextos. A recente análise realçou que ao perspetivar políticas é crucial reconhecer que a juventude é um grupo muito diversificado, com diferentes características e, muitas vezes, múltiplas necessidades. Uma solução não será apropriada para aplicar globalmente. Por exemplo, jovens que vivem em áreas rurais enfrentam barreiras específicas no acesso aos seus direitos. Os Estados-Membros devem ter esta questão em consideração ao desenvolver ou estabelecer medidas de salvaguarda do acesso dos/as jovens aos seus direitos no contexto rural. Existirão implicações para as políticas em áreas como a educação, emprego, habitação e transporte, assim como para as políticas de juventude. Os/as jovens que vivem em zonas rurais não deveriam ter de expectar um nível mais baixo de serviços públicos e o usufruto correlativo dos direitos comparativamente aqueles/as que vivem em zonas urbanas.

c. Mobilidade da juventude

44. Ao mesmo tempo que, cada vez mais jovens, tiram partido do aumento de oportunidades para viajar por motivos de emprego, estudo e voluntariado – dentro da Europa, para a Europa e a partir da Europa para o resto do mundo – também se regista um aumento do número de barreiras à mobilidade, apesar de viajar ser vital para a empregabilidade, desenvolvimento de competên-

20. *Ibid.*

21. Fórum Europeu da Juventude (2013), Empregos de Qualidade para Jovens: www.youthforum.org.

cias e compreensão intercultural. Como o Comité de Ministros observou anteriormente, a mobilidade internacional dos/as alunos/as é um dos objetivos centrais do Processo de Bolonha, que configurou a Área Europeia de Ensino Superior (AEES), e que constitui uma ferramenta importante para o progresso económico, desenvolvimento social e compreensão intercultural.²² Os obstáculos que a juventude enfrenta na mobilização pela Europa para estudar, fazer voluntariado e treinar incluem uma falta de informação, receio por problemas em relação ao reconhecimento de qualificações, dificuldades em arranjar vistos e autorizações de residência, e uma falta de recursos financeiros. Os/as jovens voluntários/as podem perder acesso à proteção da Segurança Social e pode ser injustamente negada a mobilidade a jovens elegíveis.²³

45. Uma maior cooperação entre os Estados-Membros em relação às questões relacionadas com vistos ajudaria a reduzir a burocracia, tornando assim mais fácil para a juventude – independentemente do seu contexto – movimentar-se para a Europa e dentro da Europa. As medidas delineadas na recomendação incluem alguns passos bastante práticos para atenuar as barreiras que a juventude enfrenta quando se desloca pela Europa. Os procedimentos simplificados de candidatura a vistos que podem ser completados *online* (reduzindo assim custos de logística, assim como os tempos de espera para candidaturas a vistos) é uma proposta; outra é melhorar o acesso a programas de mobilidade, por exemplo Erasmus+²⁴ e o Cartão Jovem. Ao aderirem ao Acordo Parcial sobre a Mobilidade da Juventude através do Cartão Jovem, os Estados-Membros estão a fazer uso de uma ferramenta que tem elevados níveis de credibilidade perante os/as jovens e podem ligá-los/as a práticas inovadoras para a mobilidade da juventude e cidadania ativa na Europa.²⁵

d. Cidadania ativa, democracia e participação

46. A participação ativa de jovens nas decisões é essencial se é suposto construirmos sociedades mais democráticas, inclusivas e prósperas. Como a Carta Europeia revista do Conselho da Europa acerca da Participação de Jovens na Vida Local e Regional refere, «A participação na vida democrática de qualquer comunidade é muito mais do que votar e candidatar-se a elei-

22. Respostado Comité de Ministros à Recomendação 2066 (2015).

23. Fórum Europeu da Juventude (2014), Resolução sobre facilitar o Acesso a vistos para mais Mobilidade da Juventude: www.youthforum.org.

24. http://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/index_en.htm.

25. Conselho da Europa (2011), Acordo Parcial sobre Mobilidade da Juventude através do Cartão Jovem dentro do Conselho da Europa: www.eyca.org/youth-mobility/partial-agreement.

ções embora estes elementos sejam importantes. A participação e cidadania ativa têm a ver com ter o direito, os meios, o espaço, e a oportunidade e, caso seja necessário, o apoio para participar e ter uma influência nas decisões e envolver-se em ações e atividades de modo a contribuir para a construção de uma sociedade melhor».²⁶

47. Quando os Estados-Membros apoiam e promovem a participação juvenil, também contribuem para a integração social de jovens, ajudando-os/as não só a lidar com os desafios e pressões da juventude, mas também com os desafios de uma sociedade moderna onde o anonimato e individualismo são predominantes. Todavia, para que a participação juvenil nas tomadas de decisões a nível nacional, regional e local tenha sucesso, seja duradoura e significativa, é necessário mais do que o desenvolvimento e reestruturação de sistemas políticos ou administrativos. Qualquer política ou ação concebidas para promover a participação juvenil tem de se certificar que se trata de um ambiente cultural que tem respeito pelos/as jovens; de igual modo tem de ter em consideração as necessidades, circunstâncias e aspirações diversificadas destes/as. *Have Your Say!* – O manual do Conselho da Europa na Carta Europeia revista sobre a Participação de Jovens na Vida Local e Regional – contém aconselhamento útil sobre o desenvolvimento da participação de jovens a nível local, especialmente entre organizações juvenis e as autoridades locais, assim como inúmeras atividades educativas que podem ser usadas como material de aprendizagem.²⁷

48. Como esclarece a Carta Europeia revista sobre a Participação de Jovens na Vida Local e Regional, é essencial que a juventude e as organizações juvenis estejam envolvidas como parceiras na ação de determinar e entregar as estratégias que os Estados-Membros adotam para melhorar o acesso aos direitos. Os/as jovens também precisam estar completamente envolvidos na monitorização e avaliação dos resultados da estratégia ao lado de quem é responsável por entregá-la. As contribuições deles/as para a análise dos problemas que a juventude está a enfrentar serão únicas e essenciais para dar forma às medidas mais eficazes a serem incluídas na estratégia. O envolvimento de jovens constitui um suporte ao fortalecimento da inclusão dos intervenientes, especialmente os/as jovens que estão desagregados/as e, provavelmente, com maior necessidade de apoio para terem acesso aos seus direitos huma-

26. Carta Europeia revista sobre a Participação de Jovens na Vida Local e Regional: www.coe.int/youth.

27. Conselho da Europa (2008), *Have Your Say!* – Um manual sobre a Carta Europeia revista acerca da Participação de Jovens na Vida Local e Regional: www.coe.int/youth.

nos. Para além disso, o envolvimento de jovens na monitorização e revisão da estratégia será fundamental para perceber o que funcionou bem e que ação adicional é necessária.

49. As medidas nesta categoria que os Estados-Membros são chamados a executar incluem a facilitação de oportunidades para todos os/as jovens se poderem unir, associar e expressar livremente, incluindo via e-participação como uma ferramenta complementar. A juventude envolve-se de maneiras diferentes *online* e nas redes sociais, e proteger a liberdade de expressão através destes meios é um passo essencial para garantir o acesso de jovens aos seus direitos. Outras medidas chamam os Estados-Membros a salvaguardar o acesso de jovens ao direito de participar, reconhecendo e apoiando organizações independentes democráticas a favor de jovens, como um canal para a participação e envolvimento de todos os jovens.
50. As barreiras à participação de jovens têm de ser abordadas se os Estados-Membros querem combater o défice democrático mais alargado e as crescentes desigualdades na sociedade Europeia. É pedido aos governos dos Estados-Membros que eliminem as barreiras que limitam a participação democrática de jovens e que considerem rever os seus sistemas de voto, caso seja necessário. A mudança do envolvimento político de jovens, como delineado no relatório do Congresso acerca da participação juvenil – «Derrubar barreiras à participação juvenil: adotar uma língua franca para as autoridades locais e regionais, e jovens» – realça a necessidade de tomar medidas para melhorar o diálogo entre os/as jovens cidadãos e cidadãs e os representantes eleitos. O relatório do Congresso propõe que as autoridades locais e regionais «adotem a nova cultura da comunicação que está a ser bastante usada por jovens, proporcionando assim que este grupo participe eficazmente nos procedimentos de políticas e tomadas de decisão, para colocarem as suas preocupações e necessidades em cima da mesa, enquanto usam as ferramentas das quais são a favor».²⁸ É pedido aos Estados-Membros que considerem as razões e argumentos para baixarem a idade de voto a nível local, regional e nacional como um meio de aumentar o envolvimento democrático da juventude. Segundo parece, esta medida pode contribuir para o reverso do declínio dos números de jovens que votam.²⁹

28. Congresso de Autoridades Locais e Regionais (2015), CG/2015(29)7PROV, Derrubar barreiras à participação juvenil: adotar uma língua franca para as autoridades locais e regionais: www.coe.int/Congress.

29. Zeglövts (2011), Votar aos 16: participação dos jovens eleitores – prova da Áustria, trabalho apresentado na ÖGPW (Österreichische Gesellschaft für Politikwissenschaft) [Empresa Aus-

e. Coexistir em sociedades diversificadas

51. O Conselho da Europa desempenha um papel importante no combate à discriminação, intolerância e exclusão ao entrar em contato com organizações juvenis e com a sociedade civil; ao promover educação pelos pares e educação não formal; ao fortalecer a participação e inclusão da juventude marginalizada; ao alargar as competências interculturais e compreensão internacional entre jovens; e ao tirar partido da criatividade social e política de jovens na Europa.
52. A Juventude tem um papel vital a desempenhar na construção de sociedades pacíficas baseadas na diversidade e inclusão, num espírito de respeito, tolerância e compreensão mútuos. Os sucessos da campanha do Setor da Juventude Todos Diferentes – Todos Iguais, o projeto «ENTER!» e o Movimento Contra o Discurso de Ódio são testemunho disto. Os objetivos de campanhas como estas deveriam ser os componentes chave de qualquer política a longo prazo, que esteja a promover os valores fundamentais, comuns dos direitos humanos, do Estado de direito e da democracia e para construir uma Europa mais humana e inclusiva. Exemplos de contribuições direcionadas a jovens para uma visão comum e um roteiro para prevenir e combater o conflito e a violência, e construir paz sustentável, tais como a Declaração Juvenil Amã sobre a Juventude, Paz e Segurança, realçam os benefícios reais e potenciais da contribuição única de jovens para a paz, justiça e reconciliação. O papel importante que o trabalho juvenil deve desempenhar para tirar proveito deste compromisso e desta energia é evidenciado em inúmeras críticas de políticas nacionais sob responsabilidade do Conselho Conjunto da Juventude (CMJ),³⁰

f. Acesso a informação e proteção

53. A Juventude deveria ter acesso a informação suficiente sobre os seus direitos. Receber informação de boa qualidade e educação sobre direitos humanos é um pré-requisito fundamental se é suposto habilitarem os/as jovens a reclamar ativamente os seus direitos em linha com a abordagem baseada nos direitos.
54. Os Estados-Membros deveriam estabelecer mecanismos eficazes para informar e educar jovens (e quem está a trabalhar com jovens) sobre os direitos que

tríaca para as Ciências Políticas], 2 Dezembro 2011, Salzburg; Franklin M.N. (2004), Participação dos eleitores e a dinâmica da competição eleitoral em democracias estabelecidas desde 1945, Imprensa da Universidade de Cambridge; Bhakti Y., Hansen K.M. e Wass H. (2012), A relação entre idade e participação: uma viagem de montanha russa. Estudos eleitorais 31: 588-593.

30. Revisões internacionais da política juvenil nacional do Conselho da Europa: www.coe.int/youth.

lhes assistem e as possibilidades de procurar compensação se estes direitos forem violados ou negados. Esses mecanismos, incluindo procedimentos de queixas, deviam estar prontamente acessíveis a todos os grupos de jovens, especialmente aqueles que são discriminados ou socialmente excluídos. O Conselho da Europa desenvolveu vários recursos para dar assistência aos Estados-Membros com as suas responsabilidades neste sentido. Por exemplo, Compass, o manual para a educação dos direitos humanos com jovens, e Compasito, o manual para a educação das crianças sobre direitos humanos, são bastante usados por toda a Europa.³¹ O conjunto de ferramentas da ERYICA sobre o Acesso de jovens aos Direitos através de Informação e Aconselhamento da Juventude fornece aos Estados-Membros uma riqueza de materiais e recursos úteis para informar a juventude acerca dos seus direitos de forma apelativa.³²

55. Outro recurso para os Estados-Membros implementarem estas medidas, é o relatório do projeto do Conselho da Europa Aprender os Princípios Chave e o Funcionamento do Sistema de Proteção dos Direitos Humanos, que visa possibilitar que os/as alunos/as do ensino secundário Europeu se familiarizem com os princípios chave da lei europeia, relativamente aos direitos humanos, para compreenderem como funciona o Tribunal Europeu dos Direitos Humanos, e ajudar os/as alunos/as a compreenderem os elos com a lei nacional, assim como o impacto para as sociedades europeias. Os precedentes do Tribunal e os seus juízos marcantes são o enfoque principal do projeto e formam uma base concreta para atividades de aprendizagem na sala de aula, dentro dos atuais programas escolares para a Educação de Direitos Humanos e Educação de Cidadania nos Estados-Membros. O objetivo do projeto é ajudar jovens a saberem melhor os seus direitos. Também se trata de os/as encorajar a praticarem os valores chave sociais defendidos por estes direitos, tais como tolerância, respeito pelos outros, justiça e proteção contra a arbitrariedade, no dia a dia deles/as.³³
56. Um sistema eficaz para informar a Juventude sobre direitos humanos irá proporcionar cooperação entre as estruturas governamentais e as organizações juvenis e ajudar a eliminar barreiras burocráticas e políticas durante a implementação da Carta sobre a Educação para Cidadania Democrática e a Educação dos Direitos Humanos.

31. Compass: Compasito: www.coe.int/fr/web/compass.

32. ERYICA (2015), O Acesso de Jovens aos Direitos através de Informação e Aconselhamento da Juventude: <http://eryica.org>

33. Liberdade(s), Atividades de aprendizagem para escolas secundárias acerca dos precedentes do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos.

57. O acesso à informação é uma das chaves para a participação, e o direito dos/ as jovens terem acesso à informação sobre oportunidades e questões que lhes dizem respeito é cada vez mais reconhecido em documentos oficiais Europeus e internacionais.³⁴ A fim de participar em atividades e na vida da comunidade deles/as, ou para beneficiar de serviços e oportunidades designados para eles/as, os/as jovens necessitam ter conhecimento acerca dos mesmos. Participar em atividades e projetos do seu interesse e que eles/as próprios/as tenham organizado é muitas vezes um passo num processo que encoraja o envolvimento mais profundo da juventude na comunidade, incluindo na vida política da mesma. As autoridades locais e regionais, e outros intervenientes relevantes, deveriam promover e auxiliar a criação de serviços adequados de informação para os jovens, através de estruturas existentes tais como escolas, serviços juvenis e bibliotecas. Deveriam ser tomadas medidas para dar resposta às necessidades de informação de grupos de todos/as os/as jovens, incluindo, por exemplo, aqueles/as que têm dificuldade em aceder a informação devido a barreiras linguísticas ou à falta de acesso à internet.
58. Os Estados-Membros deveriam estabelecer também sistemas mais eficazes de proteção ao acesso dos/as jovens aos direitos. A abordagem baseada nos direitos sobre a qual a recomendação do Comité de Ministros é fundamentada, requer a provisão de mecanismos para a juventude procurar compensação se os direitos forem violados ou recusados. Os/as jovens precisam de ter conhecimento destes mecanismos e de ter acesso livre para usá-los com apoio independente, se necessário. A recomendação propõe o estabelecimento de instituições independentes de direitos humanos de acordo com os Princípios de Paris³⁵, como um mecanismo importante para assegurar que o acesso de jovens aos direitos é respeitado e protegido.

g. Acesso a informação e proteção

59. O acesso a serviços de saúde e assistência social, particularmente o acesso (atempado) a serviços de saúde mental, é cada vez mais problemático e desigual, especialmente para jovens de grupos vulneráveis. A austeridade e as exigências em dar resposta às necessidades de saúde e de assistência da

34. Por exemplo, acesso à informação é uma característica chave tanto da Carta Europeia revista do Conselho da Europa sobre a Participação de Jovens na Vida Local e Regional (2008) como da Recomendação do Comité de Ministros CM/Rec(2012)2 sobre a participação das crianças e jovens com menos de 18 anos.

35. Adotados pela Assembleia Geral das NU em 1993: www.ohchr.org.

população estão a resultar em cada vez menos investimento na saúde mental ou serviços sociais para jovens por toda a Europa. O acesso a este direito pode estar dependente do facto de um/a jovem estar a trabalhar ou a viver com o pai e a mãe, por exemplo, ou do nível de confidencialidade que o serviço pode garantir, que é particularmente importante. As regras que guiam a elegibilidade são muitas vezes pouco claras para aqueles/as que poderão beneficiar de apoio ou intervenção. As dificuldades que a juventude experiênciia ao aceder aos serviços de saúde e de assistência social significam que hoje em dia cada vez mais jovens estão a enfrentar vidas precárias.

60. Informar e educar jovens acerca de estilos de vida saudáveis, os riscos para a saúde e de como os evitar através dos programas escolares e outros métodos são medidas preventivas essenciais, assim como o é treinar Trabalhadores/as de saúde que trabalham com jovens. Inúmeras das medidas propostas na recomendação estão relacionadas com a sensibilização entre jovens sobre os serviços de cuidados de saúde primários que estão disponíveis para eles nos Estados-Membros e o que fazer para conseguirem ter acesso aos mesmos.

VII. CONCLUSÕES

61. Tão importante como este instrumento legal, também o são os seus resultados. Sem acompanhamento concreto, comunicação forte e promoção sólida, esta recomendação do Comité de Ministros pode não chegar ao seu público-alvo. Os Estados-Membros deviam instituir um mecanismo de acompanhamento que fortalece a responsabilização, mas que também apoia a concretização progressiva das medidas inerentes à recomendação através de diálogo, aprendizagem, intercâmbio de práticas e outras colaborações. Um seminário para analisar o progresso após três anos proporcionaria uma excelente oportunidade ao Comité Diretor Europeu da Juventude e ao Conselho Consultivo da Juventude para avaliarem o progresso e proporcionar apoio e direção adicional aos Estados-Membros, como exigido.

CONTACTOS

CONSELHO DA EUROPA (Sede)

Avenue de l'Europe
F-67075 Strasbourg
Cedex, France
Tel.: +33 (0)3 88 41 20 00
Email: infopoint@coe.int
Web: <http://www.coe.int>

INSTITUTO PORTUGUÊS DO DESPORTO E JUVENTUDE, I.P. (Sede)

Rua Rodrigo da Fonseca, 55
1250-190 Lisboa
Tel.: +351 21 047 0000
Email: geral@ipdj.pt
Web: <http://www.ipdj.pt> | juventude.gov.pt

CENTRO DE JUVENTUDE DE LISBOA

Rua de Moscavide, 47101
1998-011 Lisboa
Tel.: +351 21 892 0800
Email: cjlisboa@ipdj.pt
Web: <http://cjl.ipdj.pt>

A recomendação visa melhorar o acesso de jovens aos direitos em vez de abordar os próprios direitos específicos.

Concentra-se em melhorar o acesso, dando passos para promover a consciencialização entre jovens acerca dos direitos dos quais deveriam usufruir e o que podem fazer se os seus direitos forem violados, eliminando barreiras legais, políticas e sociais. Realça o quão importante é para os Estados-Membros monitorizarem regularmente e responderem à infração dos direitos, e assegurarem proteção adequada através de provisões legais.

A recomendação aplica-se a todos/as os/as jovens que, em virtude da sua idade, enfrentam barreiras ao pleno usufruto dos seus direitos humanos e liberdades fundamentais, e para a sua participação ativa na sociedade.

POR

www.coe.int

O Conselho da Europa é a organização europeia líder na área dos direitos humanos. É composto por 47 Estados-Membros, 28 dos quais são membros da União Europeia. Todos os Estados-Membros do Conselho da Europa inscreveram-se na Convenção Europeia sobre os Direitos Humanos, um tratado delineado para proteger os direitos humanos, a democracia e o estado de direito. O Tribunal Europeu dos Direitos Humanos supervisiona a implementação da Convenção nos Estados-Membros.

COUNCIL OF EUROPE



CONSEIL DE L'EUROPE